



A MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA EM PORTO ALEGRE E O DINAMISMO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIOS – LEI MUNICIPAL Nº 13.028/2022

VII SEMAAT

Cristiane Nery

Procuradora-Geral Adjunta Assuntos Fiscais





Redução da litigiosidade e abertura de canais de consenso – utopia?

Em Porto Alegre é realidade*

"Com a recente
regulamentação da Lei nº
13.028/22 pelo Decreto nº
21.527/22, a mediação em
matéria tributária, pelo
menos para a capital gaúcha,
deixou de ser uma utopia. O
caminho ainda é longo, mas
o primeiro passo já foi dado."

(*artigo publicado no Valor Econômico em 05/08/22, por Natália Roese)

Previsibilidade e Segurança jurídica







Contencioso Tributário

+ 75% PIB

Dívida Ativa Municípios

R\$ 426 bilhões

Competitividade Global

71° lugar

Tempo médio processo tributário

18 anos e 11 meses

Fontes:

Relatório Contencioso Tributário no Brasil, do Núcleo de Tributação do Insper (2019).

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (2019)

Ranking de Competitividade Global 2019 do Fórum Econômico Mundial

Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro CNJ 2022





CENÁRIO...*

- Esgotamento das execuções fiscais
- Taxa de congestionamento judicial 70% (EF + 90%)
- Maiores litigantes nacionais Poder Público
- Poder Judiciário: serviço estatal
- Dever de pensar o sistema
- ☐ Falta de resolutividade

1988	350 mil
2009	25,3 milhões
2012	28,2 milhões
2014	28,9 milhões
2017	29,1 milhões
2020	75,4 milhões aguardam solução

^{*}relatório Justiça em Números - CNJ





Métodos consensuais de não são aplicados aos conflitos tributários no

Mediação Tributária

– parceria

ABRASE+ABDE+MPOA



Alemanha - favorece o diálogo entre o Fisco e o contribuinte durante a fiscalização, possibilitando acordos informais que previnem a geração de contencioso.



Austrália - oferece amplo espaço para defesa e negociação entre o contribuinte e o Fisco na fase de recurso administrativo, incluindo mediação, avaliação do caso, conciliação, conferência e avaliação neutra.



Estados Unidos - possibilita acordo antes ou depois da emissão do auto de infração, com processos rápidos de mediação e de arbitragem independente de conflitos.



Portugal - Disponibiliza sistema de arbitragem ao contribuinte logo após a emissão do auto de infração.

Fonte: Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO)







Administração Pública Dialógica

Aproximação entre fisco e contribuinte





Temos dúvida, discordamos vamos construir em conjunto uma solução PGM+SMF+CONTRIBUINT E





Mediação Tributária

LEI № 13.028, DE 11 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº 21.527, DE 17 DE JUNHO DE 2022 Reduzir o Contencioso Tributário*

Reduzir a Dívida Ativa*

Ampliar a Arrecadação

Reduzir a Burocracia Tributária

Reduzir a Carga Tributária

Prevenir litígios e aproximar – pacificação social

^{*} Reduz o custo da máquina pública







- > Histórico de POA nas alternativas de cobrança
- > CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA PGM LEI 12.003/16
- ➤ Lei 13.028/22 é pioneira no país!
 - > CRIADAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA SMF E DA PGM







Art. 1º Fica instituída a Mediação
Tributária no Município de Porto Alegre
como meio de prevenção e resolução
consensual de conflitos em matéria
tributária administrativa e judicial
entre a Administração Tributária
Municipal e o contribuinte.



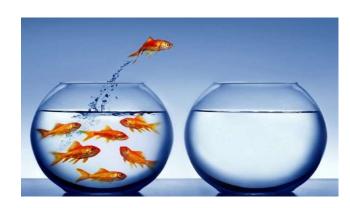


Apuração dos fatos
Lançamento
Vencimento
Reclamação Administrativa (S)
Recurso ao TART
Constituição definitiva do Crédito
O Inscrição em Dívida Ativa
Execução Fiscal





- Mudança de cultura e quebra de paradigma!
- Menor onerosidade!
- Prevenção de Litígios!
- Relações continuadas!
- Recomendação CNJ 120/21 sintonia..;)
- Resolução CNJ 471/22 (31/08/22)
- ❖ Anteprojeto de lei de Mediação Tributária da União Comissão de juristas presidida pela Min.Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Parecer SF 01/2022
- Sem pretensão de monopólio!











- Requerimento pode ser do fisco ou do contribuinte;
- Mediadores podem ser internos ou externos (formação) art. 2°;
- Há suspensão do processo administrativo ou do judicial art. 28;
- Fases: Consulta Fiscal; Pré-lançamento; Contencioso Administrativo-Tributário e Inscrição em Dívida Ativa; ou no Contencioso Judicial Tributário – art. 24;
- Atenção: não é um balcão de negociações para reduzir tributos possibilidades amplas: resultado estabelecido pelas partes – não há unilateralidade na decisão;
- 12 sessões em 01 mês de regulamentação (junho/22); 21 sessões até 31/08.









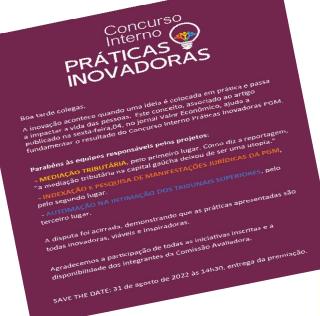
Objetivo

Ampliação e disseminação da cultura da pacificação social e da possibilidade de estabelecer consensos, agora especificamente na área tributária, servindo como canal de comunicação entre o Fisco e o contribuinte na busca por uma negociação assistida.

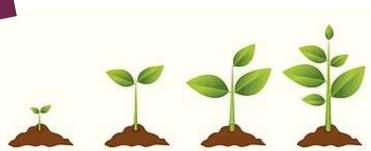




Prêmio Referência – 250 anos Porto Alegre Concurso Interno Práticas Inovadoras PGM Mediação Tributária 1º LUGAR!



Mediação Tributária







Muito Obrigada!

Cristiane Nery

Procuradora-Geral Adjunta de Porto Alegre Assuntos Fiscais